



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO

ESTA É UMA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO À SEGURADORA. ESTA APÓLICE CONTÉM CERTAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCLUSIVAS E PODE DIVERGIR DE OUTRAS APÓLICES QUE O SEGURADO POSSA TER ADQUIRIDO. OS TERMOS DEFINIDOS, COM EXCEÇÃO DOS TÍTULOS, APARECEM EM NEGRITO.

ESTARÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS, EM DESTAQUE, EM SEU FRONTISPÍCIO, ALÉM DE SUA VIGÊNCIA, O PERÍODO DE RETROATIVIDADE OU A DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE DA APÓLICE, OU DE CADA COBERTURA, QUANDO COUBER, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELAS NORMAS EM VIGOR.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE

O **Segurado** declara ter prévio conhecimento do conteúdo da **Apólice**, aceitando suas cláusulas e condições.

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro **Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental**, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

Mediante a contratação do Seguro, o **Segurado** aceita explicitamente as cláusulas limitativas as quais se encontram no texto destas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens definições e glossário, relação com os principais termos técnicos empregados os quais passam a fazer parte integrante das Condições Gerais.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA: aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela seguradora, desde que:

Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

O segurado pleiteie a cobertura durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÕES: aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela seguradora, desde que:

Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e

O terceiro apresente a reclamação ao segurado, durante a vigência da apólice, ou durante o prazo complementar quando aplicável, ou durante o prazo suplementar quando aplicável;

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA: data igual ou anterior (**indicada na Apólice**) ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): significa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. Este limite é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o **Limite Máximo de Garantia**, a apólice será cancelada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): **Limite Máximo de Garantia** da sociedade seguradora, por cobertura, relativo uma reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE AGREGADO: significa valor total máximo indenizável no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE: intervalo de tempo limitado inferiormente pela **data limite de retroatividade**, inclusive, e, superiormente, pela **Data de Início de Vigência** de uma apólice à base de reclamações.

PRAZO COMPLEMENTAR: é o prazo adicional para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR - é o prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

3. GLOSSÁRIO

Apólice: significa o documento através do qual a **Seguradora** formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

Ato doloso: Trata-se de ato fraudulento praticado pelo **Segurado** para obrigar a **Seguradora** a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito a restituição do **Prêmio**, impedindo qualquer direito a **Indenização**.

Automóvel: significa um veículo, trailer ou semi-trailer terrestre a motor, licenciado para viagem em estradas públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele anexado.

Aviso de Sinistro: significa a comunicação específica de uma **Reclamação** efetuada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou que seja efetuada durante o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora** com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.

Boa Fé: significa o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o **Segurado** e a **Seguradora**. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e à **Apólice**.

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Condições da Poluição: significam o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminador, sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros elementos aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essas condições não estejam naturalmente presentes no meio ambiente, nas quantidades ou concentrações descobertas. **Condições da Poluição** não incluem **Material Microbiano**.

Corretor: significa a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a **Seguradora** e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

O **Corretor** de seguros responderá civilmente perante o **Segurado** e a **Seguradora** pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Custo de Defesa: significa todos os emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas necessárias incorridas, sendo que ditos custos decorrerão exclusivamente de investigações, acordos, defesas ou recursos relacionados a qualquer **Reclamação**, e os valores indenizados a título de Custo de Defesa serão descontados do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Custos e Despesas de Limpeza (clean-up): significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da **Seguradora**, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, saneamento, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação:

Na medida exigida por **Leis Ambientais**, ou especificamente determinada por ordem de qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou tribunal que atuar segundo a autorização de **Lei(s) Ambiental(is)**; ou

Que foram efetivamente regradas por qualquer órgão ou agência governamental ou regulador ou por terceiros; ou

Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up) também incluem **Custos de Restauração**.

Custos de Restauração: significam custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado** com o consentimento por escrito da **Seguradora**, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para substancialmente a mesma condição em que eles se encontravam antes de serem danificados, durante o trabalho executado no decorrer do incurso em **Custos e Despesas de Limpeza**. Contudo, esses **Custos de Restauração** não poderão exceder o valor líquido atual desse bem antes do incurso em **Custos e Despesas de Limpeza**. **Custos de Restauração** não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Danos Materiais significam:

1. Danos físicos ou destruição de bens tangíveis de terceiros que não o Segurado, incluindo-se a perda de uso resultante e, exceto a respeito de bens tangíveis localizados em uma Propriedade Segurada, a diminuição do valor dos mesmos;
2. Perda de uso, mas não diminuição de valor, de bem tangível, de outras partes que não o Segurado, que não tenha sido fisicamente danificado ou destruído; ou
3. **Danos aos Recursos Naturais.**

Danos Materiais não incluem Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up).

Dano Moral: angústia psíquica, estresse ou choque emocional, diretamente relacionado a uma Condição de Poluição segurada, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado, cuja indenização seja estipulada em favor de um indivíduo ou um grupo de pessoas determinado ou determinável, que compartilham um interesse coletivo comum.

Dano Pessoal: significa

1. Lesão física, doença ou enfermidade ocorrido em qualquer pessoa física, inclusive quando resultar em morte e, somente com relação a este item, qualquer custo de acompanhamento médico; ou
2. **Dano Moral.**

Danos aos Recursos Naturais: significa danos físicos ou destruição, incluindo-se a consequente perda de valor, de terras, peixes, animais selvagens, biota, ar, água, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer tribo indígena, nos termos da Legislação Ambiental.

Data de Início de Vigência da Apólice: significa a **Data de Início de Vigência** do seguro, indicada na **Apólice**.

Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ocorrido no **Local Segurado**, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Endosso: significa o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, negociada entre **Segurado** e **Seguradora**. Este documento ficará anexado à **Apólice**.

Franquia: significa o valor definido na **Apólice** e **indicado na mesma**, representando a participação do **Segurado** nos prejuízos consequentes de cada **Reclamação**.

Indenização: significa pagamento e/ou reembolso das **Perdas e Danos** até o **Limite Máximo de Garantia da apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada)** que o **Segurado** seja judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar suas consequências.

Interrupção: significa a suspensão necessária das operações comerciais do **Segurado** em **Local Segurado** durante o **Período de Restauração**.

Leis Ambientais: significam quaisquer leis ou normas com força de lei nacionais, estaduais ou municipais, sobre questões de saúde e segurança ou meio ambiente, que são aplicáveis às **Condições da Poluição**.

Local Segurado: significa cada um dos locais identificados na **Apólice**.

Locais de Descarte de Resíduos: significam locais que não forem de propriedade de ou não forem operada pelo **Segurado**, e que for identificado como um **Local de Descarte de Resíduos** por **Endosso**.

Material Microbiano: significa material de fungos ou bactérias que se reproduzem por meio da liberação de esporos ou da divisão de células, inclusive, mas não limitado a mofo, descoloração causada por fungos e vírus, quer ou não esse **Material Microbiano** esteja vivo.

Meio de Transporte: significa qualquer **Automóvel**, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.

Perdas e Danos significam, segundo as Coberturas aplicáveis:

Laudos, sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária e indenização por danos exemplares, autorizados pela Seguradora, em razão de **Danos Pessoais** e/ou **Danos Materiais vinculados a Condição de Poluição**;

Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up);

Custos, cobranças e despesas utilizados nas defesas judiciais e investigações, em resposta a **Reclamações (Custos de Defesa)**

Despesas de Salvamento e Despesas de Contenção de Sinistros.

Período de Vigência da Apólice: Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de Apólice a Base de Reclamações, o segurado só poderá reivindicar a cobertura durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da cobertura durante o **Prazo Complementar** e/ou o **Prazo Suplementar**, quando cabível.

Prêmio: significa o preço do Seguro, ou seja, é o valor que o **Segurado** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pela **Apólice**, indicado na mesma.

Proposta de Seguro: significa o documento no qual o **Segurado** ou seu **Corretor** de Seguros informa os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco e formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Reclamação: significa uma comunicação por escrito recebida pelo **Segurado**, alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **mesmo**, por **Perdas e Danos** resultantes de **Condições de Poluição** cobertas por este contrato.

Regulação de Sinistro: significa o processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração das **Perdas e Danos** devidos ao **Segurado** e do direito deste à **Indenização**.

Resíduos: significam resíduos gerados pelo **Segurado** inclusive qualquer propriedade na qual os resíduos estiverem contidos (com exceção de um **Meio de Transporte**), inclusive, mas não limitados a materiais a serem reciclados, reconicionados, ou recuperados.

Segurado: significa a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro. Ou seja, qualquer pessoa ou empresa indicada como **Segurado** na **Apólice**.

Seguradora: significa a Companhia de Seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país.

Seguro a primeiro risco absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelo valor de qualquer prejuízo real coberto, até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Sinistro: significa a ocorrência de acontecimento previsto pela **Apólice**, de natureza involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao **Segurado**.

Tanque de Armazenamento Subterrâneo: significa qualquer tanque, inclusive qualquer tubulação subterrânea correlata conectada ao tanque, que tenha no mínimo 10 (dez) por cento de seu volume abaixo do solo.

Tanque de Armazenamento Subterrâneo Identificado: significa um **Tanque de Armazenamento Subterrâneo** do qual o **Segurado** tinha conhecimento antes da **Data de Início de Vigência da Apólice**.

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Terrorismo: significa qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça voltada a vida humana ou propriedade, ou causando dano, injúria, lesão ou destruição, ou perpetuação de um ato perigoso para a vida humana ou propriedade, contra qualquer indivíduo, propriedade ou governo, com o objetivo declarado ou não declarado de perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos, sejam esses interesses declarados ou não. Roubos e outros atos criminosos, essencialmente cometidos com propósito de ganho pessoal, e atos resultantes principalmente de relacionamentos pessoais anteriores entre perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados atos terroristas. Um ato terrorista, inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

4. OBJETIVO DO SEGURO

A presente **Apólice** tem por objetivo garantir, até os limites indicados na **Apólice**, os valores os quais o **Segurado** tornar-se obrigado a pagar, a título de **Perdas e Danos**, por decisão judicial transitada em julgado, ou por acordo com anuência da seguradora, em decorrência de **Reclamações** contra o mesmo a em função de **Condições da Poluição** ou **Custos de Limpeza(clean-up)** nos locais cobertos, tudo de conformidade com as coberturas, limites, **Franquias** e exclusões constantes das presentes Condições Gerais, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade da Cobertura**, e;
- b) Que as **Reclamações** por tais danos sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, **ou durante o Prazo Complementar** quando cabível, ou ainda durante o **Prazo Suplementar** quando cabível.

4.1. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

5. ACEITAÇÃO

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

apenas uma vez, voltando a correr **a partir da data em que se der a entrega destes documentos.**

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), o que poderá ocorrer mais de uma vez, voltando a correr **a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora, **contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente, deduzindo-se a parcela “pro-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, e sujeitando-se à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo definido.

Se o prazo acima não for cumprido, o valor do adiantamento estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A Seguradora, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura. Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o segurado, deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade, anterior à **Data de Início de Vigência**, quanto na hipótese de transferência desta apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

5.1. Cláusula Declaratória – Aceitação

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6. COBERTURAS

O QUE ESTÁ COBERTO

AS SEGUINTE COBERTURAS BÁSICAS ESTARÃO EM VIGOR SOMENTE SE CONSTANTES NA **APÓLICE**, SENDO OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE PELO MENOS UMA DELAS.

COBERTURA A – RECLAMAÇÕES RELATIVAS A LIMPEZA (CLEAN-UP) NO LOCAL SEGURADO

A **Seguradora** obriga-se a pagar, até os limites estabelecidos na **Apólice**, os **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** os quais o **Segurado** tornar-se obrigado a pagar, por decisão judicial transitada em julgado, ou por acordo com anuência da seguradora, e as **Perdas e Danos** relacionadas a estes Custos, resultantes de **Reclamações** por **Condições da Poluição**, ocorridas dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**, que tiveram início na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice**, ou **Data Retroativa de Cobertura**, quando aplicável, e reclamados durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Complementar ou Suplementar**, se aplicável.

COBERTURA B - RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS RELATIVAS A DANOS PESSOAIS E DANOS MATERIAIS

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

A **Seguradora** obriga-se a pagar, até os limites estabelecidos na **Apólice**, as **Perdas e Danos** os quais o **Segurado** tornar-se obrigado a pagar, por decisão judicial transitada em julgado, ou por acordo com anuência da seguradora, em decorrência de **Reclamações** contra o mesmo por **Danos Pessoais** ou **Danos Materiais** sofridos por terceiros, resultantes de **Condições da Poluição** cobertas neste contrato, ocorridas dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**, ou que tenham migrado do ou através do mesmo, reclamados durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Complementar ou Suplementar**, se aplicável.

COBERTURA C - RECLAMAÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP) FORA DO LOCAL SEGURADO

A **Seguradora** obriga-se a pagar, até os limites estabelecidos na **Apólice**, os **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** fora dos limites do **Local Segurado**, os quais o **Segurado** tornar-se obrigado a pagar, por decisão judicial transitada em julgado, ou por acordo com anuência da seguradora, e as **Perdas e Danos** relacionadas a estes Custos, resultantes de **Reclamações** por **Condições da Poluição**, ocorridas dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**, e que migraram do ou através do mesmo, que tiveram início na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice**, ou **Data Retroativa de Cobertura**, quando aplicável, reclamados durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Complementar ou Suplementar**, se aplicável.

6.1 DESPESA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

Especificamente para as **Perdas e Danos** decorrentes das **Despesas de Salvamento e Despesas de Contenção de Sinistro**, fica estabelecido que:

As medidas ou despesas cobertas, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio **Segurado**, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela **Seguradora**, nos exatos termos dispostos neste item.

Não estarão incluídas, porém, as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

As disposições contidas neste item não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às **Despesas de Salvamento** e de **Contenção de Sinistros** incorridas durante o **Período de Vigência do Contrato de Seguro**. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro ou cobertura mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a ocorrência de um sinistro coberto ou para minorar seus efeitos.

A presente cobertura se situa no âmbito do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, não apresentando sublimite, salvo convenção em contrário expressa na **Apólice**.

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora serão descontadas **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**.

7. APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES E INTERRUPÇÃO

Observadas as condições previstas no item 15 poderá se utilizar do **Prazo Complementar** ou **Suplementar** para apresentação da(s) dita(s) **Reclamação** (ões).

A Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha cobertura securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro dos limites previstos na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à Seguradora em caso de **Sinistro**:

- Carta de comunicação do **Sinistro**
- Inicial da ação
- Documentos de abertura e conclusão de inquérito policial, quando aplicável
- Boletim de Ocorrência, quando aplicável

A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

No caso de **Reclamações por Condições da Poluição** que tiveram início na ou após a **Data de Início de Vigência desta Apólice**, ou **Data Retroativa de Cobertura**, comunicadas a **Seguradora** através de um **Aviso de Sinistro** durante o **Período de Vigência desta Apólice**, todas as **Reclamações** referentes as mesmas **Condições da Poluição** ou de efeitos correlatos e contínuos relacionados a esta, que sejam comunicadas à **Seguradora** de acordo com uma Apólice subsequente emitida pela **mesma**, estabelecendo substancialmente a mesma cobertura que esta **Apólice**, serão consideradas como tendo sido inicialmente comunicadas durante o **Período de Vigência desta Apólice**.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

EXCLUSÕES – APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Esta Apólice não será aplicável a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), Reclamações, Perdas e Danos:

CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

A. MULTAS E PENALIDADES:

Devidos a quaisquer (multas) ou penalidades.

B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

Decorrentes de responsabilidade de terceiros assumida pelo Segurado segundo qualquer contrato ou acordos, a menos que a responsabilidade do Segurado tivesse ocorrido na ausência desse contrato ou acordo ou que o contrato ou acordo seja um contrato aceito pela Seguradora.

C. INDENIZAÇÕES POR DANOS A INTERESSES DIFUSOS:

Indenizações decorrentes de ações judiciais que versem sobre a tutela de interesses difusos e que sejam destinadas a fundos públicos ou privados, tais como os Fundos estaduais de proteção ao meio ambiente, federais, municipais ou do Distrito Federal.

D. TRANSPORTE:

Inclusive decorrentes de Condições da Poluição que resultem da manutenção, do uso, da operação, da carga ou descarga de qualquer Meio de Transporte fora dos limites do Local Segurado.

E. TANQUES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO IDENTIFICADOS

Decorrentes de Condições da Poluição resultantes de um Tanque de Armazenamento Subterrâneo, cuja existência for conhecida por um Segurado, seus representantes legais (gerente, administrador, diretor, sócio ou acionista) ou qualquer empregado responsável por assuntos relacionados a riscos ambientais, na Data de Início de Vigência e que estiver localizado no Local Segurado, a menos que esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo for acrescentado à Apólice por meio de Endosso. Ressalvado, entretanto, que essa exclusão não será aplicável a um Tanque de Armazenamento Subterrâneo que foi removido antes da Data de Início de Vigência.

F. NÃO CUMPRIMENTO:

Decorrentes de Condições da Poluição baseadas em ou atribuíveis ao não cumprimento intencional, proposital ou deliberado, pelo Segurado, de quaisquer leis, instrumentos legais, estatutos sociais, regulamentos, diretrizes ou normas com força de lei, nacionais, estaduais ou municipais, ou a notificações, despachos ou instruções de qualquer órgão ou departamento governamental ou legislativo.

G. DESPESAS INTERNAS:

Relativas a custos, encargos ou despesas incorridos pelo Segurado em relação a produtos fornecidos ou serviços prestados pelo mesmo, ou por sua matriz, subsidiária ou afiliada, salvo se, na opinião da Seguradora, esses custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos em resposta a uma emergência ou de acordo com Leis Ambientais que exijam



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

imediate saneamento de Condições da Poluição, ou a menos que esses custos, encargos ou despesas sejam incorridos mediante a aprovação prévia, por escrito, da Seguradora, a seu exclusivo critério.

H. SEGURADO vs. SEGURADO:

Incorridos por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa física ou jurídica que também for um Segurado segundo esta Apólice. Essa exclusão não será aplicável a Reclamações apresentadas por terceiros ou Reclamações que se originarem de uma Indenização concedida pelo Segurado a outro Segurado em um contrato aceito pela Seguradora.

I. AMIANTO E CHUMBO:

Decorrentes de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou de pintura com base de chumbo contida ou aplicada em, sobre ou a qualquer construção ou outra estrutura. Essa exclusão não será aplicável a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up) relativas ao saneamento do solo e de lençóis freáticos.

J. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR:

Decorrente de Danos Pessoais a um empregado ou ex-empregado do Segurado ou de sua matriz, subsidiária ou afiliada,. Essa exclusão será aplicável em razão de qualquer relação trabalhista, inclusive terceirizados ou subcontratados, bem como de pessoas que tenham relação de parentesco. ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado.

K. CONHECIMENTO ANTERIOR:

Decorrentes de Condições da Poluição existentes antes da Data de Início de Vigência desta Apólice ou da Data Retroativa de Cobertura, se aplicável, e não divulgadas por ocasião da proposta e questionário de seguro, se qualquer Segurado, seus representantes legais (gerente, administrador, diretor, sócio ou acionista) ou qualquer empregado responsável por assuntos relacionados a riscos ambientais, tinha conhecimento de que essas Condições da Poluição poderiam dar origem a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), a Perdas e Danos, a uma Interrupção das atividades do Segurado ou a uma Reclamação segundo esta Apólice.

L. ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NO USO:

Decorrentes de uma alteração nas operações de um Local Segurado durante o Período de Vigência da Apólice que aumente substancialmente um risco coberto segundo a mesma. Para o fim de determinar se uma alteração nas operações aumenta substancialmente o risco, qualquer alteração de operações que resultar em padrões de saneamento mais rigorosos do que aqueles impostos ao Local Segurado na Data de Início de Vigência será considerada significativa.

M. MATERIAL MICROBIANO

**CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

Decorrentes de Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), Danos Pessoais ou Danos Materiais alegados como tendo sido causados por Material Microbiano.

N. TERRORISMO

Direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionados com Terrorismo, inclusive, entre outros, qualquer Perdas ou Danos, atual ou subsequente, causado por incêndio, saque ou furto, Perdas e Danos causados direta ou indiretamente por atos de Terrorismo, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

O. GUERRA

Direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionados com Guerra, quer ou não declarada, ou qualquer ato ou condição inerente a Guerra. Guerra inclui guerra civil, insurreição, ato de inimigo estrangeiro, desordem civil, desordem civil por facções, poder militar ou usurpação de poder, rebelião ou revolução, guerra química ou bacteriológica, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

P. MATERIAL NUCLEAR

Direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

Q. ATOS DOLOSOS

DANOS RESULTANTES DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as **Reclamações**, apresentadas no território brasileiro, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no Brasil, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado na **Apólice**.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente.

No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar** alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA, LIMITE AGREGADO E FRANQUIA

Os seguintes limites serão aplicáveis, independentemente do número de **Reclamações**, de reclamantes, de **Condições da Poluição** ou de **Segurados** segundo esta **Apólice**.

11.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

A responsabilidade total da **Seguradora** por **Custos de Limpeza (clean-up)** e **Perdas e Danos**, não excederá o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** declarado na **Apólice**, o qual será fixado com valor menor ou igual a soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos para cada cobertura contratada. Na hipótese da soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a apólice será cancelada.

11.2 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

O valor máximo que a **Seguradora** pagará por todos os **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** e por todas as **Perdas e Danos**, decorrentes de **Condições da Poluição**, ou de efeitos correlatos e contínuos de **Condições da Poluição**, será o **LMI** de cada cobertura específica estipulada na **Apólice**.

Em caso de pagamento de indenização numa determinada cobertura, o valor pago será deduzido do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e o saldo será aplicado para outros eventos.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

11.3 Limite Agregado

Limite Agregado é o valor máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros reclamados inclusive às despesas para evitar, conter ou minorar o dano, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao **Limite Agregado**, ficando a cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

11.4 Franquia

Observados os Subitens 11.A. a 11.C. acima, esta **Apólice** determina o pagamento de **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)**, ou **Perdas e Danos**, coberto(s), conforme o caso, em valor superior ao da **Franquia** declarado na **Apólice** para essa cobertura específica, até mas não além do **Limite máximo de Indenização por Cobertura Contratada** aplicável. O valor da **Franquia** será aplicável a todos os **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** ou a toda a(s) **Perdas e Danos** resultante(s) destas ou de **Condições da Poluição** ou de efeitos correlatos e contínuos de **Condições da Poluição**.

Se as mesmas **Condições da Poluição** ou de efeitos correlatos e contínuos de **Condições da Poluição** incidirem em mais de uma das coberturas, somente será aplicado o valor da mais alta **Franquia** estipulada na **Apólice** entre as cláusulas das coberturas em que o evento for caracterizado.

O **Segurado** reembolsará imediatamente a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer item de **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** ou **Perdas e Danos** que se enquadrar na **Franquia**.
SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia** da apólice.

12. RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura da apólice anterior.

O segurado tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a **Reclamação** ocorrer antes da data prevista para pagamento do **Prêmio** único, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado e o valor do Prêmio será deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do **Prêmio**, caso a **Reclamação** ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do **Prêmio**, igualmente o direito à **Indenização** não ficará prejudicado.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Segurado** ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.2 No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência da Apólice** será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o segurado ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrito, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365



**CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.3 Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo **Período de Vigência da Apólice**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência da Apólice** original.

13.4 Findo o novo **Período de Vigência da Apólice**, sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, operará o cancelamento da **Apólice**.

13.5 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do **Período de Vigência da Apólice**, operará o cancelamento da **Apólice**.

13.6 Na hipótese de **Reclamação** durante o período em que o **Segurado** esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o **Reclamação** indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

13.7 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.8 A **Seguradora** enviará comunicado, através de correspondência à **Segurada**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do **Prêmio** em atraso, sob pena de cancelamento da **Apólice**. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) **Prêmio(s)** em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

13.9 O **Segurado** obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Segurado** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do **Segurado**.



CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

13.10 Quando o pagamento da **Indenização** acarretar o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da **Indenização**, excluído o adicional de fracionamento.

13.11 O pagamento do **Prêmio** da **Apólice** de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.12 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13.13 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

14 PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

14.1 PRAZO COMPLEMENTAR

No caso de não renovação ou cancelamento da presente **Apólice**, no caso de transferência para outra seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente e ainda no caso da apólice ser substituída por uma apólice a base de ocorrência ao final de sua vigência, na mesma seguradora ou em outra, fica concedido ao **Segurado** o prazo adicional de 01 (um) ano, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações** de terceiro, exclusivamente relacionadas a **Condições da Poluição** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice e depois da Data de Início de Vigência, ou da Data Retroativa de Cobertura, se aplicável.**

Aplicam-se ao **Prazo Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas no item 7 destas Condições Gerais, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma **Reclamação** amparadas pelas coberturas previstas no item 6 destas Condições Gerais e decorrentes exclusivamente de **Condições de Poluição.**

O **Prazo Complementar** não se aplica as hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**, ou ainda, se atingido o **Limite Agregado** da cobertura **ou o Limite Máximo de Garantia da Apólice**, conforme esta **Apólice.**

Nas renovações sucessivas na mesma seguradora, é obrigatória a concessão do prazo complementar quando previsto.

O **Prazo Complementar** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** alterará o **Período de Vigência da Apólice.**

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

14.2 PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

A **Seguradora** facultará o direito ao **Segurado**, somente por uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do **Prazo Complementar** e mediante o pagamento de um **Prêmio** adicional de até 200% (duzentos por cento) do **Prêmio** anual integral a um **Prazo Suplementar** de 12 (doze) meses subsequentes ao final do **Prazo Complementar** para apresentação de **Reclamações** de terceiros, exclusivamente relacionadas a **Condições da Poluição** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início de Vigência, ou da Data Retroativa de Cobertura, se aplicável**.

Aplica-se ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas no item 7 destas Condições Gerais, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma **Reclamação** amparadas pelas coberturas previstas no item 6 destas Condições Gerais e decorrentes exclusivamente de **Condições de Poluição**.

O **Prazo Suplementar** não se aplica nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento de **Prêmio** ou ainda, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**, ou, se for atingido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, quando estabelecido. **No caso de contratação de Prazo Suplementar, este não poderá ser cancelado assim como o pagamento do Prêmio adicional não será restituído.**

Em nenhuma hipótese o **Prazo Suplementar** alterará o **Período de Vigência da Apólice**.

15 CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

Poderá ser disponibilizada para o presente seguro a possibilidade de transferir plenamente os riscos compreendidos na apólice precedente à base de reclamação, para outra seguradora.

A nova seguradora poderá, mediante pagamento de prêmio adicional acordado entre a seguradora e o segurado, e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente.

Uma vez fixada data de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar.

Se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar, sendo que a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

**CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

16 PERDA DOS DIREITOS

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;**
- b) POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL E BENEFICIÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.**
- c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.**

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- I NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**
- II NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.**
- III NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

- d) VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;**
- e) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA,

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

- f) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.
- g) O SINISTRO DECORRER DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO.

17 SUB-ROGAÇÃO

Na hipótese da **Seguradora** efetuar qualquer pagamento com base nesta **Apólice**, a mesma ficará sub-rogada, até o limite deste pagamento, a todo e qualquer ressarcimento a que o **Segurado** tenha direito. Ademais, o **Segurado** deverá assinar todos os documentos necessários bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à **Seguradora**, inclusive a assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela **Seguradora** de uma ação judicial em nome do **Segurado**. Qualquer valor recuperado em excesso ao valor do pagamento efetuado pela **Seguradora**, deverá ser restituído ao **Segurado**, deduzidos os custos da **Seguradora** para tal recuperação. Sob nenhuma circunstância, a **Seguradora** exercerá seus direitos de sub-rogação constantes nesta **Apólice** contra o **Segurado** a não ser que o **Segurado** seja condenado por **Ato doloso**, ou seja determinado que o **Segurado** tenha cometido deliberadamente um ato fraudulento, ou por qualquer meio ilícito, tenha obtido benefícios do presente contrato.

Salvo em caso de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos a sub-rogação.

18 CESSÃO DE DIREITOS

Esta **Apólice** e os direitos de acordo com a mesma não poderão ser cedidos sem a prévia autorização por escrito da **Seguradora**.

**CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

19 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 19.1 O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades **seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2 O **prejuízo** total relativo a qualquer **sinistro** amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamentos comprovadamente, efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 19.3 De maneira análoga, o **prejuízo total** relativo a qualquer **sinistro** amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo **segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelo bem **segurado**.
- 19.4 A **indenização** relativa a qualquer **sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do **prejuízo** vinculado à cobertura considerada.
- 19.5 Na ocorrência de **sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades **seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I Será calculada a **indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias**, participações obrigatórias do **segurado**, **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** e cláusulas de rateio;
 - II Será calculada a "**indenização** individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada **apólice**, for verificado que a soma das **indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **sinistro** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a **indenização** individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva **indenização** individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as **indenizações** individuais ajustadas relativas às coberturas que

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

não apresentem concorrência com outras **apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos **prejuízos** e limites máximos de **responsabilidade**. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os **prejuízos** e os **Limites Máximos de Indenização** destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “**indenização** individual ajustada” será a **indenização** individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III Será definida a soma das **indenizações** individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **apólices**, relativas aos **prejuízos** comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao **prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade **seguradora** envolvida participará com a respectiva **indenização** individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o **prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade **seguradora** envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva **indenização** individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

19.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

19.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20 ARBITRAGEM

Esta cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.

Havendo interesse, em caso de litígio a cerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão o mesmo à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei Nr. 9307/96.

O segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21 COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações deverão ser enviadas, por escrito e com aviso de recebimento ou protocolo, ao seguinte endereço:

- Rua: Gomes de Carvalho, 1306 – 12º andar – Vila Olímpia – SP – CEP: 04547-005
- Em atenção à Superintendência de Sinistros RE.



CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

22 CUSTOS DE DEFESA E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP) E RESTAURAÇÃO DECORRENTES DE CONDIÇÕES DA POLUIÇÃO

Para os casos em que o **Segurado** tenha que contratar advogados, defensores ou técnicos/assistentes para elaborar defesa em processos judiciais ou administrativos contenciosos ou para cumprir uma determinação de órgão governamental ambiental, em razão de uma **Reclamação** garantida por esta **Apólice**, e todas as despesas indenizadas a título de Custo de Defesa serão descontadas do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

23 CANCELAMENTO DA APÓLICE

Além do previsto no item 14 destas **Condições Gerais** que também implica na perda de valor de **Indenização** e do **Prêmio** pago, o contrato também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Nota: Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. Ocorrerá o cancelamento automático do seguro, quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o **Limite Máximo de Garantia** da apólice.

24 INFORMAÇÕES

A aceitação desta **Apólice** estará sujeita à análise do risco;
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu **Corretor de Seguros**, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

25 INSPEÇÃO E ACESSO AO LOCAL SEGURADO

O Segurado, desde já, autoriza à **Seguradora**, a realização de inspeção e acesso ao **Local Segurado**, para análise e aceitação do risco, assim como para verificação de uma **Reclamação**.

26 REPRESENTAÇÃO

O **Segurado** indicado inicialmente na **Apólice** representa todos os outros **Segurados**, em qualquer circunstância, para pagamento ou devolução do **Prêmio**, aceitação e contratação de qualquer **Endosso** anexo a **Apólice**, efetuando e recebendo comunicações de cancelamento ou renovação, e no exercício, se aplicável, do **Prazo Complementar e Suplementar**.

27 INDEPENDÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELOS SEGURADOS

Exceto em relação às coberturas especificamente contratadas pelo primeiro **Segurado** e a exclusão prevista no item 8, G (Segurado X Segurado), esta **Apólice** se aplicará como se cada **Segurado** fosse único. Qualquer quebra de contrato, ou violação de qualquer obrigação

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

prevista nesta **Apólice**, não prejudicará os demais **Segurados**. Esta cláusula não se aplica se o **Segurado** for afiliada ou subsidiária do primeiro **Segurado**.

28 DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os seus anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes. Devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

29 ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para inclusão de cobertura, alteração ou aumento do **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** ou do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio. Na hipótese de aceitação pela Seguradora do novo limite proposto, será adotado o **critério restritivo**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo endosso, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.

30 PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

31 DO PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

31.1 Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato:

31.1.1 Atualização monetária

Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE.

31.1.1.1 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice que vier a substituí-lo.

31.1.1.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

31.1.2 Juros de Mora:

A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês.

31.2 Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

31.3 Atualização de outras Obrigações Pecuniária, data de exigibilidade e cálculo

a) Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeita-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. **A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.**

Para efeito do item anterior, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

b) Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na Apólice, A, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem utilizar a taxa estipulada acima.



**CONDIÇÕES GERAIS
RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

32 FORO

Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta **Apólice**, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da Matriz do **Segurado** contratante desta **Apólice**. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.